

707



**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL
= ESPECÍFICO =**

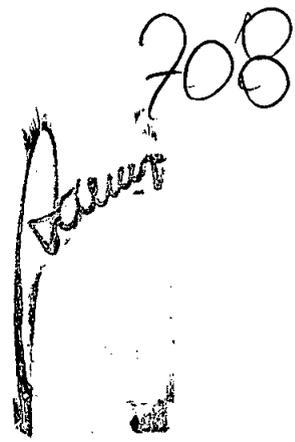
Laudo Pericial Contábil elaborado em face das denúncias apresentadas por ex-funcionários da empresa **COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES**, de conformidade com Termos de fls. 239 e ss dos autos principais da falência.

| | |
|------------------|---------------------------------|
| COMARCA: | PORTO ALEGRE/RS |
| JUIZO: | VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS |
| PROCESSO Nº | 00113785985 / 060005 |
| SÍNDICO: | DR. FABRÍCIO SCALZILLI |
| PERITO CONTÁBIL: | ALFEU JARDIM RIEFFEL |
| | CONTADOR: CRC/RS Nº 41.569 |



ÍNDICE

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
2. FATO RELEVANTE – DENÚNCIAS DE FLS. 229 e ss do
Processo nº 00113785985 / 060005.
 - 2.1 - DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR: CARLOS
ALBERTO VENTURA – Supervisor de Produção
(fls. 229)
 - 2.2 - DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR FABIANO
FERNANDES MOTA – Auxiliar de Escritório (Fls. 230)
 - 2.3- DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA: CRISTIANE
SIEROTI DO AMARAL – Assistente Administrativa –
(Fls. 232)
 - 2.4-DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA: ANA
PAULA TERRES DO AMARAL – SECRETÁRIA - (Fls.
234)
 - 2.5-DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR: REGIS
COMERLATTO – PROJETISTA MECÂNICO - Fls. 236:
 - 2.6 - DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA ANA MARIA
ARAIAS - Assistente Técnica - Fls. 238
- 3.0 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO



708



709



1. - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este Laudo Pericial Contábil Complementar, destina-se especificamente à verificação contábil dos fatos denunciados por funcionários da **CIA GERAL DE AQUECEDORES**, falida em **15 de Julho de 2003**, tudo de conformidade com as próprias manifestações dos declarantes, às **fls. 229** e seguintes dos autos principais da falência.

Dada a extensão do trabalho pelo grau de detalhamento necessário a fim de apurar-se a ocorrência ou não dos fatos citados naquelas denúncias, este perito optou pela elaboração deste **LAUDO ESPECÍFICO**, dissociado fisicamente do Laudo Pericial da falência, que envolveu outros aspectos da empresa periciada, tais como os sintomas de sua liquidez e comportamento das principais contas contábeis, através da elaboração de cálculos com as respectivas interpretações.

Assim sendo, passa-se a abordar, neste trabalho, especificamente os fatos denunciados conforme se verá a seguir:

2 – FATO RELEVANTE – DENÚNCIAS DE FLS. 229 e ss do Processo nº 00113785985 / 060005.

Tem-se às fls. **229/239** dos autos, declarações prestadas ao Douto Representante do Ministério Público, Dr. Winfried Schlee – Promotor de Justiça - por funcionários da empresa **CIA GAÚCHA DE AQUECEDORES**, dando conta de fatos econômicos-financeiros e de administração, ocorridos em período que antecedeu a data do pedido de



quebra, fatos estes que, no entender de tais funcionários, deveriam ser investigados no processo de falência.

Às fls. 228, o Ministério Público, lançou a seguinte promoção que se transcreve a seguir, parcialmente, para constar:

PROMOÇÃO DE FLS. 228:

“ ... Diante do contido nos inclusos termos de declarações, requer a intimação do Síndico e, também, a urgente intimação do perito nomeado para, em trinta dias, apresentar o laudo pericial contábil.

Deferimento.

Porto Alegre, aos 05 de Setembro de 2003, sexta-feira.

Winfried Schlee

Promotor de Justiça ”

Assim sendo, a perícia, a pedido do Ministério Público, após leitura atenta de todos os fatos descritos pelos ex funcionários, passará a relatar quais as providências que tomou no sentido de, em verificando os registros contábeis quando possível, confirmar ou não as operações apontadas, fazendo-o da seguinte forma:



2.1 – DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR: CARLOS ALBERTO VENTURA – Supervisor de Produção da empresa (fls. 229)

Handwritten signature and number 711

1º Fato declarado:

“... que 30 dias antes da decretação da falência,....., seria criada uma nova empresa, para o mesmo tipo de atividade desenvolvida pela falida. ”

Manifestação da perícia:

Na documentação acostada aos autos, Atas de Assembléias Ordinárias e nos livros colocados à disposição da perícia, não logramos êxito em confirmar a criação de nova empresa sucessora da falida, no entanto, confirmamos que a empresa, em 30 de Abril de 2003, através de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, alterou sua denominação social de MORGANTI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO para COMPANHIA GAÚCHA DE AQUECEDORES.

2º Fato declarado:

“... que diminuísse as compras de fornecedores tradicionais porque, em eventual cessação de atividades da ora falida, não queria ficar devendo muito para eles, com o que poderiam tê-las como fornecedoras na nova empresa que se formaria. ”

Manifestação da perícia:

Prejudicada a verificação, pois a empresa não apresentou o Balanço Geral de Julho de 2003(encerramento), documentos

Handwritten signature

712

estes que, com os livros razões contábeis completos, possibilitariam verificar a frequência das compras da empresa, pois até 31 de Dezembro de 2002, não houveram oscilações substanciais na conta de fornecedores, ao contrário, em 31.12.2002 a empresa devia R\$199.273,38 para os Fornecedores, enquanto que em 31.12.2001, a dívida era de R\$229.204,50, tendo aumentado a importância de R\$29.931,12(vinte e nove mil novecentos e trinta e um reais e doze centavos).

3º Fato declarado:

“... que no últimos dias, aproveitassem ao máximo a matéria prima existente para a produção de periféricos, os quais poderiam ser aproveitados na nova empresa. ”

Manifestação da perícia:

Prejudicada em parte a verificação, pelo mesmo fato do Item anterior, principalmente pela falta dos Balanço de 2003.

No entanto, a perícia esclarece, quanto à oscilação de produtos fabricados, que os Livros de Registro de Inventário, relativos aos exercícios de 1999 ; 2000 ; 2001; 2002 e de 2003, apresentaram, respectivamente, os seguintes valores de ESTOQUES:



713

| ITEM | VALORES EM R\$ NO ESTOQUE EM: | | | | |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|
| | 31.12.99 | 31.12.00 | 31.12.01 | 31.12.02 | 07.07.2003 |
| Produtos Importados | 49.517,71 | 65.852,98 | 196.157,64 | 87.930,21 | 42.612,63 |
| Móveis e Utensílios | 6.517,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Chapas de Aço Inox | 29.551,04 | 19.672,91 | 29.263,82 | 21.788,81 | 23.616,61 |
| Chapas de Aço Carbono | 10.859,34 | 18.117,72 | 35.246,90 | 41.592,86 | 18.327,10 |
| Chapas Diversas | 372,09 | 372,09 | 4.448,08 | 9.693,83 | 570,61 |
| Tubos | 7.175,06 | 5.943,06 | 30.163,29 | 9.879,83 | 10.234,31 |
| Outros | 98,24 | 192,22 | 673,93 | 755,12 | 533,90 |
| Peças de Fabricação Própria | 20.060,98 | 28.497,78 | 32.793,44 | 26.785,89 | 20.063,48 |
| Peças Compradas | 32.768,17 | 40.383,17 | 61.908,61 | 50.793,05 | 63.297,96 |
| Peças Importadas | 99.622,18 | 79.146,93 | 111.415,91 | 186.694,94 | 137.603,16 |
| Peças Diversas | 1.331,39 | 986,95 | 1.492,49 | 786,64 | 547,39 |
| Isolantes Térmicos | 972,19 | 2.480,04 | 822,90 | 1.881,62 | 590,00 |
| Tintas-Vedantes-Solventes | 2.425,91 | 2.982,37 | 3.244,51 | 4.419,13 | 3.679,43 |
| Soldas e Condutores Elétricos | 1.918,14 | 2.350,24 | 3.980,13 | 4.082,23 | 4.132,69 |
| Insumos Diversos | 1.726,97 | 3.591,57 | 4.214,89 | 2.665,36 | 3.319,96 |
| Materiais de Embalagens | 1.973,58 | 1.411,01 | 3.887,53 | 8.037,60 | 1.978,86 |
| Produtos em Fabricação | 92.338,90 | 103.844,84 | 175.640,89 | 104.626,33 | 67.781,87 |
| TOTAL DO ESTOQUE.... | 359.229,74 | 375.825,88 | 695.354,96 | 562.413,45 | 398.889,96 |
| Estoque cfe. Balanço | 352.712,13 | 375.825,92 | 652.354,98 | 562.413,47 | Balanço ñ apresentados |
| Diferenças apuradas..... | 6.517,61 | 0,04 | 42.999,98 | nihil | nihil |

Portanto, nota-se pelos valores dispostos no quadro anterior, que os Estoques, pelo menos até 31 de Dezembro de 2002, mantiveram seus níveis estáveis, não sendo possível a esta perícia, pelos elementos disponibilizados, concluir sobre a existência de “*aproveitamento máximo para produção de periféricos*”.

714
FERNANDES MOTA – Auxiliar de Escritório (Fls. 230)

1º Fato declarado:

“... no decorrer do mês de maio de 2003, o declarante e o gerente..., foram até a cidade de Novo Hamburgo – RS, na Comercial Parieli Ltda, representante da falida, onde Pércio Medeiros recebeu R\$4.000,00 em dinheiro. Após, foram até uma Ag. do Banrisul, onde Dalzotto, titular da Comercial Parieli Ltda, sacou R\$8.000,00 e entregou a Pércio Medeiros. Rumaram o declarante e Pércio, então, até a sede da Falida, onde o declarante repassou para o setor de vendas os itens que deveriam constar do pedido. Posteriormente, chegou o pedido para que o declarante tirasse as respectivas notas fiscais. Constatou, então que o total destas notas fiscais, ao invés de conter o total de R\$12.000,00, continham o total de R\$3.108,00. Perguntou para Dalva Santos de Souza do porquê da diferença entre o valor vendido e o valor das Notas Fiscais, tendo esta respondido que entregara a diferença para Gustavo Piccinini, que trabalhava na área de publicidade da empresa. ”

Manifestação da perícia:

Foram disponibilizadas à perícia, cópias das notas fiscais extraídas pela empresa no mês de Maio de 2003, de acordo com tais documentos, as notas fiscais faturas emitidas neste período, são aquelas cuja numeração inicia no número **023763** e termina no número **023881**, ou seja, de acordo com a documentação entregue pela empresa, foram

715
extraídas, durante o mês de Maio de 2003, cento e dezenove (119), notas fiscais, das quais, duas emitidas em nome da COMERCIAL PARIELI LTDA, à saber:

a) N.fiscal de Venda de Produtos de Fabricação Própria, nº 023782, emitida em 07.05.2003, no valor de R\$1.557,00(hum mil quinhentos e cinquenta e sete mil reais), relativa a venda de “um(1) TH-110 S.O GLP N.R. 7018, referente ao pedido nº 033240-03 – Forma de Pagamento: Antecipado.

b) N.fiscal de Venda de Produtos de Fabricação Própria, nº 023875, emitida em 30.05.2003, no valor de R\$922,99(novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), relativa a venda dos seguintes produtos:

| | |
|--|-----------------------|
| um (1) TH- STO-150 INOX GLP N.R.1246 | por R\$ 187,65 |
| dois (2) TH-STO-150 GLP N.R. 8838 8839 | por R\$ 309,50 |
| um(1) TH-110 SO GLP NR 7023 | por R\$ 268,14 |
| um MEGA –E-150 INOX 2500W 220V NR880 | por <u>R\$ 157,70</u> |
| TOTAL..... | R\$ 922,99 |

Referente ao pedido nº RS-032916/03 – Forma de Pagamento: Antecipado.

Portanto, pelos dados verificados, não são existentes as notas fiscais com as características apontadas no fato.



2º Fato declarado: *“Freqüentemente, notas fiscais extraídas em nome de José Bandinelli – Gerente de Vendas – continham valores inferiores ao preço de tabela.”*

716
F. Bandinelli

Manifestação da perícia:

Nas notas fiscais disponibilizadas à perícia, relativas aos meses de Maio, Junho e até 10 de Junho de 2003, não localizamos nenhuma extraída em nome de JOSÉ BANDINELLI, como afirmado.

2.3 – DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA: CRISTIANE SIEROTI DO AMARAL – Assistente Administrativa - Fls. 232:

1º Fato declarado:

“... dias antes da decretação da falência percebeu, ao fazer o controle rotineiro dos depósitos, uma retirada de R\$43.000,00 da conta corrente da falida junto ao Banco Mercantil do Brasil S.A.

A diretora Dalva Santos de Souza, ao ser questionada sobre tal retirada, respondeu que se tratava de valor para pagamento de honorários advocatícios.”

Manifestação da perícia:

A perícia, a fim de comprovar o fato, verificou o Livro Diário Geral da empresa, de nº 34, que contém a movimentação contábil de Abril, Maio, Junho e até o dia 09 de Julho de 2003.

217
Não localizamos retirada no valor citado de R\$43.000,00.

Existe às fls. 314 de tal livro, em data de 19 de Julho de 2003 (último dia registrado contabilmente na empresa) o lançamento de um cheque, de nº 000798, emitido contra o Banco Mercantil do Brasil S.A, no valor de R\$43.812,00(quarenta e três mil oitocentos e doze reais), utilizado, conforme o próprio livro diário, como destinado a pagamento de honorários, pois em seguida, no mesmo dia, consta o registro de pagamento, no mesmo valor, efetuado à “Pimental Associados” na conta nº 3.1.1.003.0006 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (o registro foi efetuado como Pimental, e não Pimentel.

A perícia acredita tratar-se efetivamente de pagamento de honorários advocatícios, pois o procurador da falida, possui o nome de **PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A** (vide fls. 02).

Não tivemos acesso ao recibo emitido pelo recebedor, o qual, s.m.j., deve estar na documentação contábil da empresa.

2º Fato declarado:

“... no final do mês de Maio de 2003, passaram pelas mãos da declarante, duas notas fiscais de venda, na qual constavam como vendidos para Comercial Parielli Ltda e Comercial Termometais Ltda, ambas de Paulo Ricardo Dalzotto, vários equipamentos, inclusive o Thermerô – Série Ouro, “Top de Linha ”, cujos preços eram de 10% do preço normal de lista”

Manifestação da perícia:



718
FERNANDES

As notas fiscais emitidas em Maio de 2003, contra a empresa Comercial Parieli Ltda, foram objeto de esclarecimento por parte desta perícia, quando dos fatos narrados pelo Sr. **FABIANO FERNANDES MOTA**, portanto já reportado no laudo.

Emitida pela falida contra a empresa **COMERCIAL THERMOMETAIS LTDA**, consta uma nota fiscal, de nº 023781(formulário nº 024399), , em data de 07 de Maio de 2003, referente a venda de produto de fabricação própria, no valor de R\$864,88(oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), assim discriminada quanto ao produto vendido:

“Uma unidade do produto código 000519 – MEGA-E-192 2500w 220V NR.1757 – conforme pedido nº RS-032987/03”

Este mesmo produto, foi localizado pela perícia como vendido a outros clientes, com preço superior, por exemplo, a nota fiscal de venda de produto de fabricação própria, nº 023827, emitida pela falida em 19 de Maio de 2003, no valor de R\$1.500,00 – para a empresa HERWIG Construtora e Incorporadora, relativa a:

“Uma unidade do produto código 000569 – MEGA-E-192 INOX 2500w 220V NR. 876 – conforme pedido nº RS-1-85161000”

Na qual se observa que o produto custou 73% a mais para este cliente, no entanto, salienta esta perícia, que as características técnicas do produto, não são exatamente iguais, pois enquanto o Código do Produto



na 1º nf é 000519, nesta última, o código é 000569 ; bem como as NRs apontadas são nº 1757 e 879 respectivamente.

3º Fato declarado:

“... nos dias iniciais do mês de Julho do ano em curso, foram extraídas várias notas fiscais contendo todo o estoque da empresa, constando como venda normal para a Companhia Caravelas de Participações, ..., constando no corpo das notas fiscais, que eram para “pagamento de Aluguel”. Instados a falar sobre o assunto, Alexandre Piccinini e Gustavo Piccinini, filho e neto de Enio Sílvio Piccinini, verdadeiro “proprietário” da empresa e já falecido, disseram que a Companhia Caravelas de Participações, era credora de aluguéis e como herdeiros do falecido, não poderiam dispensar tais valores.

Manifestação da perícia:

As notas fiscais emitidas pela empresa durante o mês de Julho de 2003, cujas cópias estão em poder da perícia, obedecem a numeração e características a seguir elencadas, não constando a empresa citada (Companhia Caravelas de Participações) como sendo um dos clientes que teriam adquirido mercadorias, veja-se a relação:

| N.FISCAL Nº | DATA EMISSÃO | RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE | VALOR TOTAL (R\$) |
|----------------|-----------------|----------------------------|----------------------|
| 024034 | 01.07.2003 | CLC CONSTRUÇÕES LTDA | 15.750,00 |
| 024035 | ” | HERNANDEZ E NUNES LTDA | 593,25 |
| 024036 | ” | IONG WOO DAH | 3.059,99 |

| | | | |
|--------|---|------------------------------------|-----------|
| 024037 | ” | IONY JEN COSTA MARTINS | 1.723,05 |
| 024038 | ” | FALCÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA | 8.000,00 |
| 024039 | ” | COMERCIAL THERMO METAIS | 1.088,85 |
| 024040 | ” | ALBERTO FRIDMANN | 2.035,01 |
| 024041 | ” | MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SISTEMA | 1.191,11 |
| 024042 | ” | HOTEL ASMASTY LTDA | 6.076,14 |
| 024043 | ” | THERMOCENTER | 300,00 |
| 024044 | ” | OAP CONSTRUÇÕES LTDA | 3.560,00 |
| 024045 | ” | CALTHERM SIST.AQUECIMENTO LTDA | 2.136,52 |
| 024046 | ” | JDB PINTURAS ELETROSTÁTICAS A PÓ | 252,60 |
| 024047 | ” | SENAC – SERV.NAC.APRENDIZAGEM | 1.000,00 |
| 024048 | ” | REQUINTE ESMALTADOS LTDA | 1.695,50 |
| 024049 | ” | TORINO HALFEM LTDA | 1.028,29 |
| 024050 | ” | ROBAERT E SILVEIRA LTDA | 1.707,30 |
| 024051 | ” | CASA DOS AQUECEDORES PETERS LTDA | 1.000,00 |
| 024052 | ” | ELEVATO MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA | 838,80 |
| 024053 | ” | MALTE EDUARDO CARVALHO | 41,34 |
| 024054 | ” | FAZENDA ITAPEVA AGROPECUÁRIA | 3.708,77 |
| 024055 | ” | JOÃO LUIZ GOMES E CIA LTDA | 1.517,51 |
| 024056 | ” | ANTONIO SÉRGIO GUIDOTTI DE ARAÚJO | 3.644,00 |
| 024057 | ” | VALUALCOM.REPRESENT.LTDA | 3.061,80 |
| 024058 | ” | HOTEL ASMASTY LTDA | 5.786,80 |
| 024059 | ” | PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO | 2.100,00 |
| 024060 | ” | COMERCIAL HIDROSUL LTDA | 1.098,61 |
| 024061 | ” | PISCINAS E EQUIPAMENTOS HIDROTEC | 916,20 |
| 024062 | ” | JMT COMÉRCIO E ASSIST. AQUECEDORES | 7.025,70 |
| 024063 | ” | SILVIO ROBERTO DE MORAIS | 9.962,05 |
| 024064 | ” | SILVIO ROBERTO DE MORAIS | 28.037,96 |
| 024065 | ” | ROBELI PROCESSAMENTO DE DADOS | 18.316,16 |
| 024066 | ” | ROBELI PROCESSAMENTO DE DADOS | 4.683,83 |
| 024067 | ” | ARTE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 456,78 |
| 024068 | ” | JMT COM.ASSIST.AQUECEDORES LTDA | 280,64 |

Fato
Barueri

| | | | |
|--------|---|---------------------------------------|----------|
| 024069 | ” | JMT COM.ASSIST.AQUECEDORES LTDA | 1.004,12 |
| 024070 | ” | ELIAS JOAQUIM NETO | 1.794,56 |
| 024071 | ” | ARTE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 456,78 |
| 024072 | ” | CB BARROS E CIA LTDA | 1.162,81 |
| 024073 | ” | ARNALDO AZEVEDO SANTOS | 6.531,43 |
| 024074 | ” | JMT COMÉRCIO E ASSIST. AQUECEDORES | 1.842,84 |
| 024075 | ” | JMT COMÉRCIO E ASSIST. AQUECEDORES | 1.383,19 |
| 024076 | ” | COMERCIAL THERMO METAIS LTDA | 1.086,29 |
| 024077 | ” | CALTHERM SIST.AQUECIMENTO LTDA | 49,33 |
| 024078 | ” | COMERCIAL THERMO METAIS LTDA | 1.556,04 |
| 024079 | ” | NOTA FISCAL NÃO APRESENTADA À PERÍCIA | |
| 024080 | ” | NOTA FISCAL NÃO APRESENTADA À PERÍCIA | |
| 024081 | ” | NOTA FISCAL NÃO APRESENTADA À PERÍCIA | |
| 024082 | ” | RENATO NOVOA BARBOSA | 1.299,89 |

4º Fato declarado:

“... Na mesma época, foram extraídas notas fiscais para JMT Comercio e Assistência de Aquecedores, de propriedade de José Bandinelli, com descontos de 60%, superiores aos normalmente a ele concedidos, vez que era o Gerente Nacional de Vendas.”

Manifestação da perícia:

Primeiramente, a perícia não tem como confirmar se José Bandinelli, citado nas declarações, é proprietário da empresa JMT, pois para isto, seria necessária a verificação de seu Contrato Social, o qual não consta dos autos.

No entanto, podemos confirmar que foram emitidas para a empresa JMT Comercio e Assistência de Aquecedores, no universo de

722

documentos disponibilizados à perícia, durante o mês de Junho/03, a extração das seguintes notas fiscais:

| Nº | Data | Valor | (*)Tipo Operação | Forma de Pagamento |
|-------|------------|--------------|------------------|--------------------|
| 23892 | 03.06.2003 | R\$ 2.023,59 | 01 | Diversos |
| 23893 | 03.06.2003 | R\$ 5.700,50 | 02 | Diversos |
| 23894 | 03.06.2003 | R\$ 4.459,08 | 02 | Diversos |
| 23895 | 03.06.2003 | R\$ 3.195,58 | 03 | Diversos |
| 23897 | 03.06.2003 | R\$ 500,00 | 04 | n/consta |
| 23898 | 03.06.2003 | R\$ 1.000,00 | 04 | n/consta |
| 24008 | 26.06.2003 | R\$ 4.865,65 | 01 | n/consta |
| 24009 | 26.06.2003 | R\$ 2.098,09 | 03 | n/consta |
| 24010 | 26.06.2003 | R\$ 1.707,31 | 03 | n/consta |
| 24011 | 26.06.2003 | R\$ 1.679,96 | 03 | n/consta |
| 24015 | 26.06.2003 | R\$ 3.039,19 | 03 | n/consta |
| 24016 | 26.06.2003 | R\$ 274,56 | 02 | n/consta |
| 24010 | 26.06.2003 | R\$ 1.707,31 | 03 | n/consta |

(*) Descrição dos Tipos de Operação por Código:

Tipo de Operação 01: Venda de Produto de Fabricação Própria

Tipo de Operação 02: Venda de Produto Adquirido de Terceiros

Tipo de Operação 03: Substituição em Garantia ou Serviços

Tipo de Operação 04: Devolução de Conserto

Da mesma forma, em Julho de 2003, foram extraídas pela falida as seguintes notas fiscais para a empresa citada:

a) N.fiscal de Venda de Mercadorias Adquiridas de Terceiros, nº 024062, emitida em 09.07.2003, no valor de R\$7.025,70(sete mil vinte e cinco reais e setenta centavos), relativa a venda dos seguintes produtos:

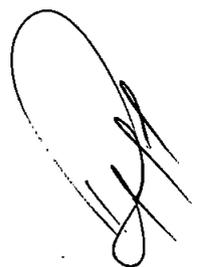
723

| | |
|---|---------------------|
| <i>um (1) Monitor c/Pil-s-arm.Pil-Q3400A1024 NR</i> | R\$ 2.080,42 |
| <i>um Programador eletronico SIT EFD 503-NR</i> | R\$ 1.931,16 |
| <i>uma VÁLVULA ELETRONICA SIT 822 GLP/GN 220v</i> | R\$ 1.090,79 |
| <i>um TERMOPAR SIT NR</i> | R\$ 1.012,00 |
| <i>uma BAINHA INOX 650 MM – NR</i> | R\$ 305,24 |
| <i>uma BAINHA INOX 870 MM – NR</i> | R\$ 331,33 |
| <i>um quemador 2 bainhas NR</i> | R\$ 274,76 |
| TOTAL..... | R\$ 7.025,70 |

b) N.fiscal de Venda de Produtos de Fabricação Própria, nº 024068, emitida em 09.07.2003, no valor de R\$280,64(duzentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), relativa a venda dos seguintes produtos:

| | |
|---|-------------------|
| <i>um Biconico latão 3/8 NR</i> | R\$ 18,27 |
| <i>um Tubo de Latão 5/8 x 1000 MM N.R.</i> | R\$ 68,17 |
| <i>um Tubo de Latão 5/8 x 650 MM N.R.</i> | R\$ 21,61 |
| <i>um Tubo de Latão 5/8 x 1250 MMM N.R.</i> | R\$ 40,70 |
| <i>um Tubo Entrada d'agua 3/4 x 1400 N.R.</i> | R\$ 55,29 |
| <i>um NIPLE AÇO 1/4 x 20 F x 1/2 x 18F NR</i> | R\$ 59,12 |
| <i>um Biconico latão 1/2 NR</i> | R\$ 8,66 |
| <i>um Biconico latão 1/4 NR</i> | R\$ 8,82 |
| TOTAL..... | R\$ 280,64 |

Referente ao pedido nº RS-015568/03 – Forma de Pagamento: “Diversos”



724

c) N.fiscal de Venda de Mercadorias Adquiridas de Terceiros, nº 024069, emitida em 09.07.2003, no valor de R\$1.004,12(hum mil quatro reais e doze centavos), relativa a venda dos seguintes produtos:

| | | |
|---|------------|---------------------|
| <i>dez interruptores de válvula AC2 – NR</i> | R\$ | 13,55 |
| <i>cinco aneis de borracha 550 x 3/16 NR</i> | R\$ | 127,93 |
| <i>vinte velas p/acendedor automático P 3 NR</i> | R\$ | 181,01 |
| <i>uma Unidade de Comando elétrico Passagio GH NR</i> | R\$ | 152,63 |
| <i>três Válvulas de alívio Pressão/Temperatura 3.4 BSP NR</i> | R\$ | 321,54 |
| <i>cinco Condutores Elétricos p/P3 NR</i> | R\$ | 62,84 |
| <i>cinco Botões de Comando Pass 63/125 – NR</i> | R\$ | 8,72 |
| <i>cinco Guarnições Botão com Pass 63/125 NR</i> | R\$ | 21,98 |
| <i>cinco botões do Piezo ele.Pass 63/125 NR</i> | R\$ | 6,56 |
| <i>cinco guarnições Piezo Ele. Pass 63/125 NR</i> | R\$ | 25,00 |
| <i>Vinte diafragmas p/Passagio GH NR</i> | R\$ | 28,56 |
| <i>Cinco Porcas Latão p/Gás STO 17 mm x 16 NR</i> | R\$ | 20,42 |
| <i>Oito Biconicos de latão 7/16 NR</i> | R\$ | 13,38 |
| SUB-TOTAL..... | R\$ | 984,12 |
| (+) Diferença de IPI..... | R\$ | <u>20,00</u> |
| (=)TOTAL..... | R\$ | 1.004,12 |

Referente ao pedido nº RS-015568/03 – Forma de Pagamento: “Diversos”

a) N.fiscal de Venda de Produtos de Fabricação Própria, nº 024074, emitida em 09.07.2003, no valor de R\$1.842,84(hum mil oitocentos e

quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), relativa a venda dos seguintes produtos:

| | | |
|---|------------|-----------------|
| <i>trinta peças Termopar SIT - NR</i> | R\$ | 361,22 |
| <i>cinco sensores ausência de chama Pass GH NR</i> | R\$ | 16,59 |
| <i>três ignitores c/pil/s/arm.Pil-03400A1024 NR</i> | R\$ | 557,27 |
| <i>uma Resistência RCT TW3 2500-220 NR</i> | R\$ | 195,58 |
| <i>três Termostatos RTs 3.300 70/84 181319 NR</i> | R\$ | 113,19 |
| <i>Quarenta Interruptores de Válvulas AC2 - NR</i> | R\$ | 54,21 |
| <i>Dez adptadores p/interruptor Baso - NR</i> | R\$ | 44,21 |
| <i>Dois vasos de expansão NR</i> | R\$ | 321,47 |
| <i>Sete Aneis de borracha 550 x 3/16 NR</i> | R\$ | <u>179,10</u> |
| (=) TOTAL..... | R\$ | 1.842,84 |

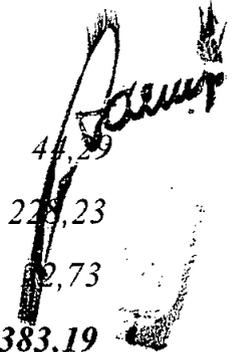
Referente ao pedido nº RS-019061/03 – Forma de Pagamento: “Diversos”

f) N.fiscal de Substituição em Garantia ou Serviços, nº 024075, emitida em 09.07.2003, no valor de R\$1.383,19(hum mil trezentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), relativa a entrega dos seguintes produtos:

| | | |
|--|-----|--------|
| <i>uma bomba Texius TBHE 1/2CV – RT Bronze</i> | R\$ | 654,90 |
| <i>duas peças TERMOPAR SIT / NR</i> | R\$ | 21,39 |
| <i>Uma peça de acendimento automático P-3 - NR</i> | R\$ | 8,64 |
| <i>Um Termostato UNITROL 110 RHC 40.000 NR</i> | R\$ | 359,55 |
| <i>Uma resistência RCT TW3 2500-220NR</i> | R\$ | 43,46 |

| | | |
|--|------------|-----------------|
| <i>Um comando elétrico p/PASSAGIO GH NR</i> | R\$ | 44,29 |
| <i>Uma válvula de expansão Termostato SIT AC3 - NR</i> | R\$ | 228,23 |
| <i>Um anel de borracha 550 x 3/16 NR</i> | R\$ | 62,73 |
| (=)TOTAL..... | R\$ | 1.383,19 |

726



Referente ao pedido nº RS-019062/03 – Forma de Pagamento: nada consta

As comparações dos preços das mercadorias, foram realizadas quando do exame das declarações prestadas por ANA MARIA ARAIS - Assistente Técnica – vide item 2.6 adiante, pois tratam-se das mesmas notas fiscais.

5º Fato declarado:

“... Gustavo Piccinini e Alexandre Piccinini, estavam diariamente na empresa e estavam registrados como empregados, sendo, inclusive, que em Dezembro de 2002, foram feitas as rescisões dos respectivos contratos de trabalho e pagas todas as parcelas legais.”

Manifestação da perícia:

Não foi possível confirmar tal assertiva, dado ao fato de que o Livro Diário do exercício de 2002 não foi entregue à perícia, razão pela qual a escrita contábil está sendo considerada lacunosa no Laudo Pericial Contábil da falência.



727

2.4 – DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA: ANA PAULA TERRES DO AMARAL – SECRETÁRIA - Fls. 234:

1º Fato declarado:

*“... a partir do final de abril do ano em curso, a empresa estava efetuando vendas por valores ínfimos, equivalentes à aproximadamente 10% do valor de tabela, sendo que as vendas ou eram para a empresa **Parieli Representações** ou para a **Comercial Termo Metais**, ambas pertencentes a Paulo Ricardo Dalzotto. Ambas as firmas eram revendas de produtos para equipamentos, mas normalmente não efetuavam compras em tal quantidade e por valor tão baixo. Um aquecedor, que era considerado o “Top de Linha”- “**Thermerô Série Ouro**”P, o mais antigo da linha de produção da Falida, com o valor de R\$2.468,00 mais IPI, preço de lista, foi vendido para o nominado cidadão por R\$276,00 mais 5% de IPI. ”*

Manifestação da perícia:

Embora o fato tenha sido referido “...a partir do final de Abril do ano em curso ...”, a perícia pode verificar apenas aquelas notas fiscais a ela disponibilizada, ou seja, somente a partir de Maio de 2003(inclusive), até Julho do mesmo ano.

Dentro deste intervalo temporal (Maio, Junho e Julho de 2003), não constatou-se a emissão de notas fiscais para as empresas citada pela declarante, mas sim para **Comercial Parieli Ltda** e **Comercial Thermometais Ltda**

I - a empresa Comercial Parieli Ltda (não para Parieli Representações como citado nas declarações):

a) Nota Fiscal nº 23782, emitida em 07.05.2003, relativo a venda de produto de fabricação própria, no valor de R\$1.557,00(hum mil quinhentos e cinquenta e sete reais).

Mercadoria vendida: um TH-110SO GLP NR 7018.

b) Nota Fiscal nº 23875, emitida em 30.05.2003, relativo a venda de produto de fabricação própria, no valor de R\$922,99(novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

Mercadoria vendida: um TH-STO-150 INOX GLP NR 1246

Valor: R\$ 187,65

dois TH-STO-150 GLP NR 8838 e 8839

Valor: R\$ 309,50

um TH-110 SO-GLP NR 7023

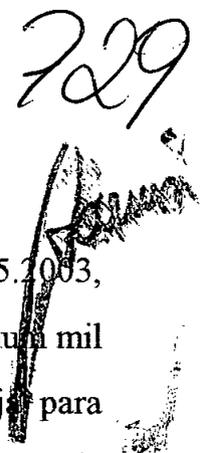
Valor: R\$ 268,14

um MEGA E-150 INOX 2500 W 220 V NR 830

Valor: R\$ 157,70

Verificando-se a nota fiscal nº 023770 de 05.05.2003, tem-se a venda de um TH-STO 150 INOX s/Piloto 110 v NR 1249 por R\$1.515,70(hum mil quinhentos e quinze reais e setenta centavos), ou seja, para atingir ao valor de R\$187,65, teria que ter sido concedido um desconto de 87,62%.



729


Verificando-se a nota fiscal nº 023789 de 08.05.2003, venda de um TH STO 150 INOX GLP NR 1239 por R\$1.257,64 (hum mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) ou seja para atingir ao valor de R\$187,65, teria que ter sido concedido um desconto de 85,08%.

c) Nota Fiscal nº 23993, emitida em 24.06.2003, relativo a venda de produto de fabricação própria, no valor de R\$880,36(oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). Objeto da venda: MEGA-E-100 INOX 2500W 220V NR 908.

Verificando-se a nota fiscal nº 023790 de 08.05.2003, venda de um MEGA E-100 INOX 2500 W 220 v NR 858, por R\$926,70 (novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), ou seja, para atingir o valor de R\$880,36 da nf. 23993, foi concedido um desconto 5%(cinco por cento).

II - para a empresa Comercial Thermometais Ltda

a) Nota fiscal nº 23781, emitida em 07 de Maio de 2003, relativa a venda de produtos de fabricação própria, no valor de R\$1.037,86(hum mil trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), assim discriminada:

Mercadoria Vendida:

um MEGA E-192 2500 W 220 v NR 1757..... R\$ 1.037,86



730

Na nota fiscal nº 023821 de Maio/2003, tem-se a venda de um MEGA 192 2500w 220v por R\$ 1.293,60 (hum mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos), preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23781, teria que sofrer um desconto de 19,76%.

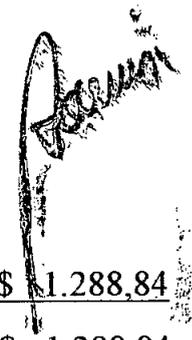
b) Nota fiscal nº 23887, emitida em 02 de Junho de 2003, relativa a venda de produtos de fabricação própria, no valor de R\$2.185,65(dois mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), assim discriminada:

Mercadoria Vendida:

| | | |
|--|------------|---------------|
| dois TH-STO-150 GLP NR 8840-8841..... | R\$ | 309,50 |
| um TH 145-SO GLP N.R. 7021..... | R\$ | 289,99 |
| um MEGA-E-150 INOX 2500W 220 V NR 886..... | R\$ | 157,70 |
| um MEGA E-100 INOX 2500W 220V NR 871..... | R\$ | 132,66 |
| um MEGA E-150 2500 W 220V NR 1754..... | R\$ | 137,12 |
| quatro ICA 192 HZ INOX 4 KG NR 94-97..... | R\$ | 720,05 |
| um ICA 250 HZ INOX 4 KG NR 98..... | R\$ | 206,45 |
| um ICA 300 HZ INOX 4KG NR 99..... | <u>R\$</u> | <u>232,18</u> |
| TOTAL DA NOTA FISCAL..... | R\$ | 2.185,65 |

c) Nota fiscal nº 23910, emitida em 05 de Junho de 2003, relativa a venda de produtos de fabricação própria, no valor de R\$1.288,84(hum mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), assim discriminada:

731



Mercadoria Vendida:

um TH-STO-200 INOX GLP NR 1149..... R\$ 1.288,84
TOTAL DA NOTA FISCAL..... R\$ 1.288,84

d) **Nota fiscal nº 23924**, emitida em 09 de Junho de 2003, relativa a venda de produtos de fabricação própria, no valor de R\$1.510,80(hum mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos), assim discriminada:

Mercadoria Vendida:

um THE-250V- PISO 2500W 220V NR 4723..... R\$ 1.510,80
TOTAL DA NOTA FISCAL..... R\$ 1.510,80

e) **Nota fiscal nº 24076**, emitida em 09 de Julho de 2003, relativa a venda de produtos de fabricação própria, no valor de R\$1.086,29(hum mil oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), assim discriminada:

Mercadoria Vendida:

um MEGA E-192 INOX 2500 W 220 V NR 893 R\$ 1.086,29
TOTAL DA NOTA FISCAL..... R\$ 1.086,29

f) **Nota fiscal nº 24078**, emitida em 09 de Julho de 2003, relativa a venda de produtos de fabricação própria, no valor de R\$1.556,04 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), assim discriminada:



732



Mercadoria Vendida:

| | | |
|--|-----|----------|
| duas Luvas INOX 1 ¼ BSP x 25 mm NR..... | R\$ | 26,15 |
| duas Anel de Borracha 550 x 3/16 NR..... | R\$ | 59,12 |
| 40 peças de TERMOPAR SIT NR..... | R\$ | 556,60 |
| um queimador Prato STO Atual s/ACCESS NR..... | R\$ | 34,17 |
| três PILOTO SIT AC 3 MULTIGÁS NR..... | R\$ | 40,54 |
| cinco VELAS P/ACEND AUTOMÁTICO P 3 NR..... | R\$ | 52,27 |
| dez ANODO MAGNÉSIO ¾ x 550 MM – NR..... | R\$ | 513,76 |
| dois TERMOSTATOS RT 30300 70/84 181319 NR..... | R\$ | 87,21 |
| Duas RESISTENCIAS RCT TW3 2500-220 NR..... | R\$ | 113,01 |
| Quatro CONDUTORES ELETRICOS P/P3 NR..... | R\$ | 58,09 |
| Cinco DIAFRAGMAS P/PASSAGIO GH NR..... | R\$ | 8,24 |
| Uma PEÇA DE ALUMÍNIO P/EQUIPTº ESPECIAL | R\$ | 6,88 |
| TOTAL DA NOTA FISCAL..... | R\$ | 1.556,04 |

Valores comparados em relação à mercadoria vendida na nota fiscal nº 23781:

a) N.Fiscal nº 024041 de Julho/2003, onde tem-se a venda de um MEGA E 192 INOX 2500W 220V, por R\$1.191,11(hum mil cento e noventa e um reais e onze centavos), preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23781, teria que sofrer um desconto de 12,87%.



733

Valores comparados em relação à mercadoria vendida na nota fiscal nº
Nota fiscal nº 23887, onde um dos produtos vendidos foi um “TH-STO-
150 GLP” pelo valor unitário de R\$154,75(cento e cinquenta e quatro reais
e setenta e cinco centavos)

a) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.073,43(hum mil setenta e três reais e quarenta centavos) conforme n.fiscal nº 23814 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **85,58%**.

b) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.499,74(hum mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) conforme n.fiscal nº 23815 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **89,68%**.

c) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.585,50(hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme n.fiscal nº 23830 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **90,23%**.

d) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$936,01(novecentos e trinta e seis reais e um centavo) conforme n.fiscal nº 23832 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **83,46%**.

e) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$974,91(novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) conforme n.fiscal nº 23874 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **84,12%**.



734

f) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.073,44(hum mil setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) conforme n.fiscal nº 23886 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **85,58%**.

g) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.037,14(hum mil trinta e sete reais e quatorze centavos) conforme n.fiscal nº 23901 em Junho de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **85,08%**.

h) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$945,88(novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) conforme n.fiscal nº 23942 em Junho de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **83,64%**.

i) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$974,91(novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) conforme n.fiscal nº 23944 em Junho de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **84,12%**.

j) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.310,06(hum mil trezentos e dez reais e seis centavos), conforme n.fiscal nº 23978 em Junho de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **88,18%**.

Valores comparados em relação à mercadoria vendida na Nota fiscal nº 23887, onde um dos produtos vendidos foi um “TH-145-SO - GLP” pelo valor unitário de R\$289,99(duzentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

735
A. J. J.

- a) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.943,55 (hum mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) conforme n.fiscal nº 23771 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **85,07%**.
- b) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$2.000,01 (dois mil reais e um centavo) conforme n.fiscal nº 23812 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **85,50%**.
- c) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$2.717,40 (dois mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos), conforme n.fiscal nº 23891 em Junho de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **89,33%**.
- d) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) conforme n.fiscal nº 24002 em Junho de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **86,81%**.
- e) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.975,00 (hum mil novecentos e setenta e cinco reais) conforme n.fiscal nº 24032 em Junho de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **85,32%**.
- f) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme n.fiscal nº 23771 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **86,19%**.

A. J. J.

736

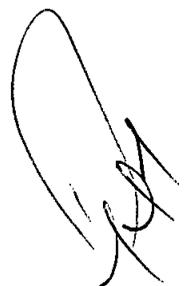
Valores comparados em relação à mercadoria vendida na Nota fiscal n° 23887, onde um dos produtos vendidos foi um “ICA 192 HZ INOX 4/KG NR 94-97 ” pelo valor unitário de R\$180,01(cento e oitenta reais e um centavo).

a) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.621,61(hum mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) conforme n.fiscal n° 23970 em Junho de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23887, teria que sofrer um desconto de **90,46%**.

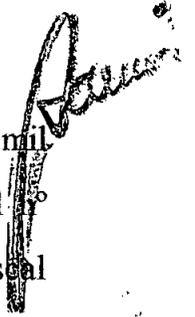
Valores comparados em relação à mercadoria vendida na Nota fiscal n° 23910, onde um dos produtos vendidos foi um “ TH-STO-200 INOX GLP NR 1149 ” pelo valor unitário de R\$ 1.288,84 (hum mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

a) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.825,43(hum mil oitocentos e vinte e cinco mil e quarenta e três centavos) conforme n.fiscal n° 23808 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23910, teria que sofrer um desconto de **29,39%**.

b) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.705,23(hum mil setecentos e cinco reais e vinte três centavos), conforme n.fiscal n° 23816 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23910, teria que sofrer um desconto de **24,42%**.



732



c) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.785,11(hum mil setecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) conforme n.fiscal nº 23854 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23910, teria que sofrer um desconto de **27,80%**.

d) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.734,15(hum mil setecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme n.fiscal nº 23854 em Maio de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23910, teria que sofrer um desconto de **25,67%**.

e) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$1.794,56(hum mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) conforme n.fiscal nº 24070 em Junho de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23910, teria que sofrer um desconto de **28,18%**.

Valores comparados em relação à mercadoria vendida na Nota fiscal nº 23924, onde um dos produtos vendidos foi um “ THE-250V piso 2500W 220V NR 1149 ” pelo valor unitário de R\$ 1.510,80(hum mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos).

a) O mesmo produto, foi comercializado ao valor de R\$2.988,34(dois mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme n.fiscal nº 23954 em Junho de 2003, preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 23910, teria que sofrer um desconto de **49,44%**.



738

Valores comparados em relação à mercadoria vendida na Nota fiscal nº 24076, onde um dos produtos vendidos foi um “MEGA E-192 INOX 2500 W 220 V NR 893, pelo valor unitário de R\$ 1.086,29 ”

a) N.fiscal nº 023821 de Maio/2003, tem-se a venda de um MEGA 192 2500w 220v por R\$ 1.293,60 (hum mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos), preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 24076, teria que sofrer um desconto de **16,02%**.

b) N.Fiscal nº 023827 e 23905 de Maio e Junho/2003, respectivamente, onde tem-se a venda, em cada uma, de um MEGA 192 2500 W 220V INOX, por R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais) centavos), preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 24076, teria que sofrer um desconto de **27,58%**.

c) N.Fiscal nº 024029 de Junho/2003, onde tem-se a venda de um MEGA E 192 INOX 2500W 220V, por R\$1.557,00(hum mil quinhentos e cinquenta e sete reais), preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 24076, teria que sofrer um desconto de **30,23%**.

d) N.Fiscal nº 024041 de Julho/2003, onde tem-se a venda de um MEGA E 192 INOX 2500W 220V, por R\$1.191,11(hum mil cento e noventa e um reais e onze centavos), preço que, para chegar ao cobrado na n.fiscal 24076, teria que sofrer um desconto de **8,80%**.

Valores comparados em relação à mercadoria vendida na Nota fiscal nº 24078, da qual, utilizaremos como exemplo dois produtos vendidos, à saber:

Dentro da amostra de notas fiscais de vendas disponibilizadas à perícia, relativas a Maio ; Junho e Julho de 2003, este último até dia 9, não localizamos venda dos mesmos produtos com preços unitários abaixo do preço de tabela para os produtos elencados na referida nota fiscal(24078), razão pela qual, não citamos qualquer comparação neste item.

**2.5 – DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR: REGIS
COMERLATTO – PROJETISTA MECÂNICO - Fls. 236:**

Fato declarado:

“... Era voz corrente dentro da empresa que esta, por determinado período de tempo, não pagou seus tributos, sendo, via de consequência, executada pelo Estado e pela União. A partir das execuções, penhorados equipamentos essenciais para a linha de produção, os diretores desta se utilizavam de “laranjas” para a montagem de “empresas fantasmas”, que concorriam nos leilões para a aquisição dos equipamentos penhorados. Pelo que se sabe, com a aquisição, esta “empresa fantasma”locava, mediantepaga, os equipamentos para a falida. Uma das empresas de fachada, era a “Proquente Metalurgica Ltda , estabelecida num sítio em Glorinha/RS ”

Manifestação da perícia:

240

[Handwritten Signature]

Procuramos localizar qualquer pagamento de aluguel realizado à empresa citada (*“Proquente Metalurgica Ltda*), mas nada foi encontrado nos Livros Razões da empresa.

2.6 – DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA ANA MARIA ARAIS - Assistente Técnica - Fls. 238

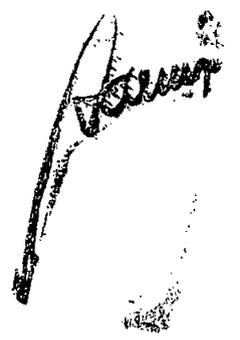
1º Fato declarado:

“ No ano de 2001, a empresa JMT Comércio e Representações e Serviços Ltda, passou a, além de prestar Assistência Técnica, efetuar as vendas das peças em todo o território nacional. Seu comando, era de José Bandinelli, na época, Gerente Nacional de Vendas da empresa falida, assinando, também, como Diretor desta. Passou o declarante então, a separar peças que eram encaminhadas a esta empresa que respondia pela assistência técnica. No seu entender, a transferência da assistência técnica teve o condão da evasão fiscal, pois se anteriormente, para cada operação era extraída uma nota fiscal, com a citada empresa somente uma nota fiscal era extraída mensalmente, com os valores dos produtos contendo descontos de 43,75%.”

Manifestação da perícia:

A perícia dispõe, como já citado em outros itens, as notas fiscais relativas aos meses de Maio ; Junho e Julho de 2003 (até o dia 10 deste último). Dentro deste período, estas foram as notas fiscais emitidas para a empresa JMT Comércio Representações e Serviços Ltda.

[Handwritten Signature]



| N.Fiscal | Data | Valor | Tipo da Operação |
|---------------|-------------------|---------------------|------------------------------------|
| 023765 | 05.05.2003 | R\$ 1.331,26 | 01 |
| 023766 | 05.02.2003 | R\$ 3.475,43 | 02 |
| 023767 | 05.05.2003 | R\$ 5.497,67 | 02 |
| 023768 | 05.05.2003 | R\$ 1.611,85 | 03 |
| 023862 | 27.05.2003 | R\$ 4.425,70 | 02 |
| 023881 | 30.05.2003 | R\$ 1.446,30 | 01 |
| 023892 | 03.06.2003 | R\$ 2.023,59 | 01 |
| 023893 | 03.06.2003 | R\$ 5.700,50 | 02 |
| 023894 | 03.06.2003 | R\$ 4.459,08 | 02 |
| 023895 | 03.06.2003 | R\$ 3.195,58 | 03 |
| 023897 | 03.06.2003 | R\$ 500,00 | 04 |
| 023898 | 03.06.2003 | R\$ 1.000,00 | 04 |
| 024008 | 26.06.2003 | R\$ 4.865,65 | 01 |
| 024009 | 26.06.2003 | R\$ 2.098,00 | 03 |
| 024010 | 26.06.2003 | R\$ 1.707,31 | 03 |
| 024011 | 26.06.2003 | R\$ 1.679,96 | 03 |
| 024015 | 26.06.2003 | R\$ 3.039,19 | 02 |
| 024016 | 26.06.2003 | R\$ 274,56 | 02 |
| 024062 | 09.07.2003 | R\$ 7.025,70 | 02 (citada no próximo item) |
| 024068 | 09.07.2003 | R\$ 780,64 | 01 |
| 024069 | 09.07.2003 | R\$ 1.004,12 | 02 |
| 024074 | 09.07.2003 | R\$ 1.842,84 | 01 |
| 024075 | 09.07.2003 | R\$ 1.383,19 | 03 |

Tipos de Operações:

01 = Venda de Produtos de Fabricação Própria





02 = Venda de Produtos Adquiridos de Terceiros

03 = Substituição em Garantia ou Serviços

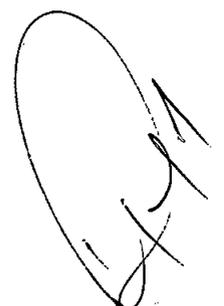
04 = Devolução de Conserto

Manifestação da perícia:

De fato, foram extraídas várias notas fiscais para JMT, algumas de vendas, outras de transferência de mercadorias, outras de devolução de conserto, nos dias do mês por ela indicados e com valores calculados com descontos sobre o preço de venda, conforme já demonstrado neste trabalho em itens anteriores, em relação, inclusive, às mesmas notas fiscais.

2º Fato declarado:

“ Dias antes da alteração social da empresa, de Morganti para Companhia Gaúcha de Aquecedores José Bandinelli, fez, de próprio punho, para a declarante, pedido que extrapolava o normal em quantidade de peças e em valor, pedido este que continha desconto de 50% a 60%. Tendo a declarante estranhado o montante de desconto e comunicado o fato ao Gerente Financeiro, Pércio Medeiros, este respondeu que o pedido era para sair como estava. Neste pedido a relação continha, na sua maioria peças importadas, difíceis de conseguir, sendo, inclusive, que em relação a determinadas peças, essenciais para a produção de aquecedores, levou todo o estoque. Estas transação, teve por base a nota fiscal nº 24062.”



243

Manifestação da perícia:

A nota fiscal citada, é existente, está relacionada no item anterior. Quanto ao desconto citado, um dos produtos, denominado de TERMOPAR SIT NR, vendido na nota fiscal por R\$9,20 a unidade com IPI incluído, na nota fiscal nº 24078, por exemplo, foi vendido a R\$13,91 a unidade, também com IPI.

No caso específico desta mercadoria, o desconto foi de **33,86%**, praticado para a nota fiscal 24062.

Outro exemplo em relação a esta mesma nota fiscal, refere-se à mercadoria denominada "IGNITOR C/PIL-3/ARM PIL Q3400A1024 NR, vendido por R\$138,69 a unidade com IPI incluso, na nota fiscal nº 23766, por exemplo, foi vendido por R\$185,75 a unidade com IPI incluso, ou seja, foi praticado neste caso, um desconto de **25,33%** para a nota fiscal 24062.

Por último, nos outros dois casos citados, a diferença de valor é de **25,33%** para a nota fiscal nº 24062.

3º Fato declarado:

" No último dia em que a declarante trabalhou, soube que tiraram várias notas fiscais avulsas de todas as peças do estoque, em nome da Companhia Caravelas de Participações, que era do falecido Enio Sílvio Piccinini. O valor total das notas fiscais, superou R\$1.000.000,00 (um milhão de reais... Alexandre Piccinini, que ali estava, disse que tal saída era por conta de alugueis devido pela falida, pois o prédio onde era instalada, era da Companhia Caravela de Participações."



Manifestação da perícia:

As notas fiscais avulsas, citadas nas declarações da ex-funcionária, não foram localizadas na documentação disponibilizada à perícia, tampouco foi localizado qualquer registro contábil no Livro Diário com a escrituração de Abril à Julho de 2003 (embora a declarante não tenha citado quando foi seu último dia de trabalho, acreditamos que foi em Junho ou Julho de 2003). Em não localizando o registro de tais notas fiscais avulsas, não podemos confirmar se as mesmas são de fato existentes, ou se referem-se de fato a todo o Estoque da empresa como declarado, pois o último balanço disponibilizado é de 31.12.2002.

3.0 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

A Perícia, desenvolveu inicialmente, um relatório abrangendo todas as declarações prestadas perante o Ministério Público pelos ex-funcionários da empresa, bem como dos termos da promoção de fls. 228 dos autos principais, a qual requeria fosse realizada a perícia contábil.

O critério utilizado foi o de, conforme os fatos eram apontados nas declarações como ocorridos, na medida do possível, em função da documentação disponível, íamos realizando os levantamentos, pesquisas e averiguações amiúdes quanto ao cálculo dos valores apontados, a fim de prestar o máximo de esclarecimento possível, visando orientar este Juízo sobre a veracidade ou não das afirmações.

Esta perícia, conclui que alguns dos fatos citados ocorreram, com algumas mercadorias vendidas com diferenças sobre o preço de venda

245
[Handwritten signature]

praticados, conforme algumas notas fiscais utilizadas para fins de comparação, vendas estas realizadas a prazo em Maio, Junho e Julho de 2003 sem que se possa apurar o pagamento pelas mesmas, pois a falência deu-se antes do vencimento em alguns casos, tudo de conformidade com a descrição, amiúde, em cada um dos itens passados.

A perícia coloca que a falida disponibilizou sem qualquer entrave as notas fiscais que estavam em seu poder, sem as quais, tal trabalho restaria inviabilizado em suas conclusões, pois os itens técnicos constantes de tais documentos são muito específicos para cada produto final e/ou componente.

Também merece destaque o fato de que não foi possível verificar se houve efetivamente a saída das mercadorias do estabelecimento, pois mesmo que tivéssemos o livro de saídas de mercadorias, a perícia não possuiria condições técnicas de saber que componentes formaram o produto final discriminado em cada nota fiscal.

Da mesma forma, como não estava disponível o último balanço da empresa (encerramento), não foi possível verificar qual a pendência de valores à receber da falida, em função da emissão das últimas notas fiscais e o valor final do ESTOQUE, embora pelo livro de inventário (Item 2.1) houvesse valor razoável de mercadorias (R\$398.889,96) a constar no balanço de encerramento.

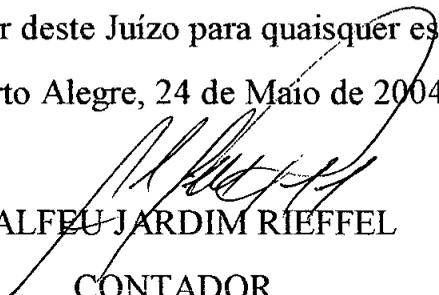
Foram examinados os Livros Contábeis e as demais Demonstrações Contábeis e Fiscais, citados no Laudo Pericial Contábil da falência (laudo em separado), tendo sido utilizados todos os elementos localizados, quando necessários para as conclusões deste Laudo Complementar.

[Handwritten signature]

746

Era o que tínhamos a relatar, no entanto, esta pérfica,
continua ao dispor deste Juízo para quaisquer esclarecimentos posteriores.

Porto Alegre, 24 de Maio de 2004.



ALFEU JARDIM RIEFFEL

CONTADOR

CRCRS 41.569